



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Armando Monteiro**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

REQUEIRO, nos termos do art. 315 combinado com o art. 279, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da votação do REQUERIMENTO nº 91/2013, que solicita ao Tribunal de Contas da União informações sobre dados orçamentários e financeiros das Confederações Nacionais da Indústria (CNI), do Comércio (CNC), da Agricultura (CNA), dos Transportes (CNT) da Organização das Cooperativas Brasileiras, com a finalidade de submetê-lo previamente à apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)** com base no art. 101, incisos I e V do RISF e artigos 8º e 71, inciso IV da Constituição Federal, em razão de a matéria apresentar **incontornável inconstitucionalidade prejudicial ao conhecimento do mérito**.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Requerimento nº 91/2013 padece de **inconstitucionalidade**, pois viola a proibição de intervenção e interferência do Poder Público nas entidades sindicais. Além disso, é ilegal e contrário ao Regimento Interno do Senado, pois se refere a pedido de informações de entidades que não estão alcançadas pela



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Armando Monteiro**

fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas (artigos 8º e 71, IV, da CF).

O art. 8º da Carta Constitucional consagrou os princípios da liberdade, da autonomia e da independência do sistema sindical, impondo que as entidades que compõem o sistema confederativo de representação sindical **são autônomas, independentes, sendo defeso ao Estado quaisquer ingerências ou interferências em suas vidas.**

Destarte, **não estão sujeitas às normas aplicáveis à Administração Pública**, tais como a observância do princípio da legalidade estrita, da obrigatoriedade de realizar licitações, de depositar seus recursos financeiros em bancos oficiais, de realizar concursos públicos, de observar o teto salarial, de publicar no Diário Oficial seus atos administrativos, nem lhes são aplicáveis os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição.

Além da sua **inconstitucionalidade**, o Requerimento nº 91 é **inepto**, vez que ineficaz para os fins a que pretende, ou seja, o acesso a informações sobre a vida econômica e financeira de entidades sindicais, posto que, **por imperativo constitucional, o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas não têm competência para auditar ou julgar a contas das Confederações, nem mesmo para solicitar informações sobre sua gestão econômica financeira.**



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Armando Monteiro**

**Pelo exposto**, fica inconteste que o Requerimento nº 91/2013 encontra-se eivado de vícios de ordem constitucional, legal e regimental, bem como é incapaz de produzir o resultado visado, razões pelas quais deve ser submetido previamente à **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do art. 101, incisos I e V, do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelas razões e fundamentos expostos, submeto o presente requerimento à apreciação desta Casa.

Plenário, de março de 2013.

Senador ARMANDO MONTEIRO